



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/85

Fixa a remuneração do Prefeito e a gratificação de representação do Vice-Prefeito e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 19 de 31 de NOVEMBRO de 1.984, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ARTIGO 88 da LEI COMPLEMENTAR Nº 07 de 20 de NOVEMBRO de 1.981, E, EU, VEREADOR ODILSON ALVES NOGUEIRA, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Odilson Alves
[Assinatura]
Artigo 1º)- A remuneração do Prefeito do Município de Aquidauana/MS, compreendendo seus subsídios e a gratificação de representação, é fixada consoante o estabelecido pelo artigo 88 da Lei Complementar nº 07 de 20 de Novembro de 1.981, alterado pela Lei Complementar nº 19 de 31 de Novembro de 1.984, (Lei Orgânica dos Municípios) da seguinte forma:

- a - Subsídios mensais correspondentes à 35 (trinta e cinco) Melhor Valor de Referência;
- b - Gratificação de representação paga mensalmente nos Cofres Municipais, na proporção de 2/3 (dois terços) da quantia recebida de conformidade com a alínea "A" deste artigo.

Artigo 2º)- A gratificação de representação do Vice Prefeito do Município, será paga mensalmente pelos Cofres Municipais, na proporção de 2/3 (dois terços) da remuneração total atribuída ao Prefeito.

Artigo 3º)- Na hipótese de aumento da arrecadação do Município, que possibilite majoração do valor fixado no artigo 1º deste Decreto Legislativo, o pagamento dos subsídios e da gratificação de representação, efetuar-se-á de acordo com o estabelecido nos incisos III, IV, V, e VI do artigo 88 da Lei Complementar nº 19 de 30 de Novembro de 1.984, assim definidos:

Segue...

DECRETO

RESOLUÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Continuação Decreto Legis. Nº 02/85 Fls 02

- a - Na hipótese do inciso III-35 (trinta e cinco) Maior Valor de Referência;
- b - Na hipótese do Inciso IV - 40 (quarenta) Maior Valor de Referência)
- c - Na hipótese do inciso V-45 (quarenta e cinco) Maior Valor de Referência.
- d - Na hipótese do inciso VI - 50 (cinquenta) Maior Valor de Referência.

Parágrafo Único: As gratificações de representação do Prefeito Municipal e Vice Prefeito, nos casos e hipóteses previstos neste artigo, serão pagas na forma e sistema constantes da alínea "b" do artigo 1º e artigo 2º do presente Decreto Legislativo.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, que terá vigência até o término dos mandatos dos respectivos beneficiários, correrão por conta de dotação própria consignada em cada orçamento anual, suplementada se necessário.

Artigo 5º)- Para efeito da determinação das quantias a serem efetivamente pagas, observados os limites estabelecidos neste Decreto Legislativo, fica autorizada a Secretaria Municipal de Fazenda, à proceder os cálculos e pagamentos devidos, mediante prévia informação do órgão competente referente ao valor do MVR.

Artigo 6º)- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1.985, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, Em 03 de Abril de 1.985

Ver: *Mário Nelson P. Argentin*
Ver: Mário Nelson P. Argentin
1º Secretário

Ver: *Odilon Alves Nogueira*
Ver: Odilon Alves Nogueira
- Presidente -